

O Direito Social ao Desporto no Brasil e a Política Nacional do Esporte, Fechando o Ciclo de uma Década com as Olimpíadas de Verão 2016

Iata Oliver

Mestre, Bacharel em Direito, Turismo; Especialista em Direito Constitucional, Administrativo

RESUMO: O Brasil implantou em 2005 a Política Nacional do Esporte, visando à universalização do acesso ao desporto e à promoção da inclusão social, como meios de se efetivar o Direito Social ao Desporto. **Objetivo:** verificar a evolução e acesso universal e duradouros ao Direito Social ao Desporto no Brasil, com a implementação de uma PNE, que em uma década promove sete dos mais importantes eventos desportivos mundiais, com enfoque nas Olimpíadas de Verão 2016, que proclamam o Olimpismo. **Problema:** Que legado a PNE deixa para o Brasil no que se refere ao avanço e ao acesso universal e duradouro ao Direito Social ao Desporto, num ciclo de uma década, quando realiza sete das mais importantes competições desportivas mundiais? **Método:** bibliográfico, documental, comparativo e histórico. **Principal resultado:** houve conquistas, mas ainda há muito que se fazer.

PALAVRAS CHAVE: Direito Fundamental; Desporto; Inclusão social; Política Nacional do Esporte; Olimpismo.

THE SOCIAL RIGHT TO SPORT IN BRAZIL AND ITS NATIONAL POLITICS, CLOSING THE CYCLE OF A DECADE WITH THE SUMMER OLYMPIC GAMES IN 2016

ABSTRACT: Brazil implemented in 2005 the National Politics of Sports, aiming the universalization of the access to sport and the promotion of social

inclusion, as means to carry out the Social Right to Sport. **Objective:** check the evolution and lasting and universal access to the Social Right to Sport in Brazil with the implementation of a National Politics of Sports that - in a decade - promotes seven of the seven most important events worldwide, with focus on Summer Olympic Games in 2016 that proclaim the Olympism. **Problem:** Which legacy does the National Politics of Sports leave for Brazil regarding the lasting and universal access to the Social Right to Sport, in a cycle of a decade when it holds seven of the most important worldwide sport competitions? **Method:** bibliographical, documentary, comparative and historical. **Main result:** there were achievements, but there is a lot to do.

KEY WORDS: Fundamental Right; Sport; Social inclusion; National Politics of Sports; Olympism.

1 INTRODUÇÃO

O Governo Federal lançou no ano de 2005 a Política Nacional do Esporte - PNE, que teve como uma de suas pretensões consolidar um audacioso projeto, que pretendia colocar o Brasil na rota dos grandes eventos desportivos mundiais (BRASIL, 2005). Assim, uma vez que as políticas públicas têm abrangência no campo das discussões jurídicas e a PNE pretendeu promover a dignidade humana, o presente trabalho se propõe a discuti-la.

O resultado mais aparente da PNE (*op. cit.*) foi que, em uma década (2007-2016), o Brasil sediou sete das mais importantes competições desportivas mundiais, foram elas: os XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007, os III Jogos Parapan-Americanos Rio 2007, os V Jogos Mundiais Militares Rio 2011, a Copa das Confederações Brasil 2013, a Copa do Mundo de Futebol Brasil 2014, os XXXI Jogos Olímpicos de Verão Rio 2016 e os XV Jogos Paralímpicos de Verão Rio 2016. Dentre esses megaeventos desportivos, a Copa do Mundo, realizada em doze capitais brasileiras, e as Olimpíadas, sediadas na cidade do Rio de Janeiro, são os megaeventos de maior destaque.

Nesse período muito se discutiu sobre a realização desses megaeventos no Brasil, principalmente no que se refere à infraestrutura turística e à segurança. Contudo, a discussão sobre os impactos sociais dos megaeventos não alcançou a mesma propagação pela sociedade. Portanto, deve a academia assumir a discursão, pois é importante compreender o que já foi, e ainda precisa ser feito, para que a PNE gere impactos positivos na proteção dos

direitos fundamentais quanto ao Direito Desportivo, para que seus efeitos sejam universais e duradouros.

Um ponto de partida para essa discussão é o ordenamento a seguir: a Constituição da República Federativa de 1988 - CRFB/88, que prevê no seu Art. 21 o Direito Desportivo “como direito de cada um”; a PNE, como sua primeira diretriz a: “Universalização do acesso e promoção da inclusão social”; a Carta Olímpica (COI, 2007, s.p.), um estatuto dos Jogos Olímpicos de Verão, que prevê o Olimpismo, como uma filosofia desportiva. Portanto, o governo assumiu o desafio de efetivar um direito fundamental através do desporto, que precisa de uma verificação.

Assim, o Brasil, por meio do município do Rio de Janeiro - CIDADE - e do Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou COM -, firmou com o Comitê Olímpico Internacional - COI ou COJ - o “CONTRATO DE CIDADE-SEDE DOS JOGOS DA XXXI OLIMPÍADA NO ANO 2016”, para sediar os jogos da XXXI Olimpíada no ano 2016, que tinha como Fundamento 18:

A Cidade, o CON e o COJ promoverão os princípios e valores fundamentais de Olimpismo, o desenvolvimento do Movimento Olímpico, bem como os méritos esportivos do grande festival internacional da juventude constituída pelos Jogos, inclusive, sem limitação, seus aspectos sociais, educativos, estéticos e morais conforme aprovado pelo COI (BRASIL, 2009, p. 12).

Como se viu, o Olimpismo, o Movimento Olímpico, os méritos esportivos dos jogos, o alcance do megaevento nos “aspectos sociais, educativos, estéticos e morais”, formam o pano de fundo do festival internacional da juventude. Desse modo, se pretende uma abrangência universal, inclusive após a realização dos jogos, pois o que eles preveem é a transformação social. De tal forma, Cabo (2008, p. 146) corroborando afirma que “os Jogos Olímpicos e a Copa do Mundo tornaram-se espetáculos indiscutivelmente globalizados e universais”. Porém, esses megaeventos não são apenas espetáculos para o mundo ver, pois precisam cumprir a sua função social interna e externa, e então demonstrar o poder do Estado de desenvolver uma política de acesso do povo ao Direito Social ao Desporto.

Assim, a pesquisa teve como **Objetivo Geral** investigar a evolução e acesso universal e duradouros ao Direito Social ao Desporto no Brasil, com a implementação da PNE, que em uma década promove sete dos mais importantes eventos desportivos mundiais, com enfoque nas Olimpíadas

de Verão 2016, que proclamam o Olimpismo. E como **Objetivos Específicos**: Analisar como o desporto é tocado pela dignidade humana; avaliar o desempenho do Brasil no *Ranking* oficial do COI no desporto de alto rendimento nos seus aspectos histórico, econômico-geográfico; verificar como o desporto pode promover inclusão social nas modalidades escolar, de alto rendimento e paralímpicos. Alcançado o objetivo, foi possível responder à seguinte **questão problema**: Que legado a PNE deixa para o Brasil no que se refere ao avanço e a ao acesso universal e duradouros ao Direito Social ao Desporto, num ciclo de uma década, quando realiza sete das mais importantes competições desportivas mundiais?

O método empregado na presente pesquisa foi um estudo bibliográfico, documental, comparativo e histórico que investigou se a dignidade humana é atualmente garantida por meio do acesso universal e duradouro ao desporto desenvolvido nas modalidades escolar, de alto rendimento e paralímpico, corroborando com o Olimpismo. Seus resultados são apresentados a seguir.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Desporto e Dignidade Humana

A variação dos conceitos de Desporto e Esporte no Brasil não é usualmente aplicada, havendo predominância do termo esporte como gênero. Assim, Lira Filho (1973), após fazer uma análise dos diversos termos e suas aplicações, preferiu o arcaísmo e recomenda que seja feita a devida distinção, inclusive sob o argumento de que essa distinção é feita nos documentos públicos, como a Constituição Federal, Leis e Decretos (1973). Observa-se ainda que a CRFB/88 mantém esse estilo da Constituição anterior mencionada por Lira Filho (*op. cit.*), sendo então atual à percepção desse autor.

Nesse sentido, Quadro (2007, p. 19) define o desporto como uma “[...] manifestação humana de competição simbólica realizada por meio da atividade física (corporal e mental), praticada socialmente e estruturada sobre um conjunto de regras”. Já no esporte, inexistente a competição por meio de regras e arbitragem, enquanto no desporto, verifica-se a existência sempre de um intuito competitivo, juridicamente regulado, assim complementa e confirma Schmitt (2008). Ademais, compreende-se que o desporto pode ainda ser classificado como de alto rendimento, escolar ou de base e

paralímpico. Essas espécies estão umbilicalmente interligadas, pois ambas se servem reciprocamente: o desporto de alto rendimento incentiva a prática do escolar, esse, por sua vez, serve como campo de germinação para novos talentos àquele, gerando um círculo virtuoso, essa dinâmica também ocorre com o desporto de alto rendimento e paralímpico.

Destarte, conforme explica Miranda (2011, p. 87), visando a proteger os princípios e as finalidades desportivas e a fim de se promover o bem comum, preservando-se, dessa forma, a ordem geral e a paz social ameaçadas num mundo acirrado por conflitos, especialmente no período pós Segunda Guerra, o Estado assume o desporto como algo relevante no âmbito jurídico-estatal. Esse sistema protetivo ocorre especialmente considerando o interesse social, educacional, cultural e comercial, sendo fundamental a regulamentação estatal. Assim, o Estado o positiva constitucionalmente.

Nesse sentido, Bueno (2008, p. 48) ensina que “nos últimos cinquenta anos, o desporto passou a ser pensado e organizado de forma progressivamente centralizada pelos governos, atendendo a objetivos estratégicos políticos e sociais, reconhecendo e incorporando o desporto como área distinta de política pública”. Como se vê, o Direito Desportivo é matéria nova em todo o mundo, a sua primeira aparição constitucional se deu na Carta de 1968 da antiga República Democrática Alemã. Seguindo esse exemplo, a década de 1970 marca a inclusão do desporto como matéria constitucional em diversos países como: Bulgária em 1971, China em 1975, Grécia em 1975, Portugal em 1976, então União Soviética em 1977, Espanha em 1978 *etc.* (MIRANDA, 2011).

No caso brasileiro, o desporto surge tardiamente como matéria constitucional. A disciplina estreia na CRFB/88, embora já encontrasse amparo infraconstitucional. Sua previsão está no título VII – Da Ordem Social, em seção própria, denominada de: Seção III - Do Desporto. No artigo 217: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um [...]”. Cujas Constituição, positivou o direito de cada cidadão ao desporto e ao esporte, que o Estado participa com o dever de promovê-lo.

Então, é válido fundamentar com o poder/dever do Estado de garantir o Direito Social ao Desporto, devendo o governo democratizar o seu acesso, principalmente entre crianças e adolescentes em idade escolar, fortalecendo a sociedade e legitimando a justiça e a cidadania, conforme se extrai da CRFB/88, no seu artigo 217, supracitado. Esse “direito de cada

um” deve ser o desporto que socializa, ressocializa, profissionaliza, por fim, educa, forma e transforma pessoas em cidadãos.

Assim, Araújo e Nunes Junior demonstram que

A Constituição, no capítulo – Da Ordem Social, onde estão concentrados os direitos que têm por propósito o resgate da dignidade humana para todos os cidadãos, prevê o direito ao desporto. Os direitos sociais objetivam a formação do ser humano integral: agente da sociedade, das relações de trabalho, construtor do mundo moderno e, ao mesmo tempo, um ser relacional, humano, que desse modo, deve integrar sua vida com o lazer, o convívio familiar e a prática desportiva (ARAÚJO; NUNES JUNIOR, 2014, p. 497).

Como visto, o direito ao desporto passa a ser também uma questão de dignidade humana. Destarte, Moraes (2013, p. 27) descreve que se "trata de direitos sociais, econômicos e culturais surgidos no início do século XX". Complementando, Pinho (2015, p. 60) considera que "o direito ao desporto é indispensável à pessoa humana, pois garante a todos uma existência digna, livre e igual".

Em relação à dignidade humana, essa tem seu berço secular na filosofia e constitui um *valor*, que é conceito axiológico, ligado à ideia de bom, justo, virtuoso, e se situa ao lado de outros valores centrais para o Direito, como cidadania, justiça, segurança e solidariedade. É nesse plano ético que a dignidade se torna a justificação moral dos direitos fundamentais do homem, e que dela não se deve desgarrar, ao menos até que a sociedade se torne tão evoluída que dispense ou ultrapasse tal conceito (BARROSO, 2010).

Nesse ínterim, Barroso (2010) apresenta uma proposta utilizável ao analisar um bem jurídico com o fito de identificar se esse bem se refere ou não à dignidade humana. Para ele, deve-se partir da análise de ao menos um desses três valores: a autonomia da vontade, o valor intrínseco da pessoa humana e o valor comunitário. Estes dois melhor representam o Direito Social ao Desporto. Ainda Barroso (*op. cit.*) complementa que o valor intrínseco da pessoa humana trata da afirmação de sua posição especial no mundo, que a distingue dos outros seres vivos e das coisas. Um valor que não tem preço. A inteligência, a sensibilidade e a comunicação (pela palavra, pela arte, [pelo desporto]) são atributos únicos que servem de justificação para esta condição singular.

O valor comunitário abriga como elemento social a dignidade, do indivíduo em relação ao grupo. Ela traduz uma concepção ligada a valores compartilhados pela comunidade, segundo seus padrões civilizatórios ou seus ideais de *vida boa*. A dignidade como valor comunitário destina-se a promover objetivos diversos, dentre os quais se destaca a proteção de valores sociais, inclusive a solidariedade (BARROSO, 2010). Aqui que se situa a dimensão desportiva da dignidade, abrangendo diferentes aspectos de proteção ao Direito Social ao Desporto, especialmente quando um indivíduo se torna uma referência desportiva no grupo, tratado mais profundamente à frente.

Assim uma pessoa, para se tornar um atleta, precisa desenvolver os valores mencionados acima, como as inteligências necessárias ao esporte: inteligência emocional, inteligências múltiplas, inteligência interpessoal, intrapessoal; inteligência social (MELO; OLIVER, 2014); Esses valores se incorporam na vida do atleta, tornando-se sua filosofia de vida, “ultrapassando as fronteiras das arenas” (COB, 2016, s.p.)

Canotilho (2003) ressalta que o sistema normativo de Direito não constitui, por óbvio, a dignidade humana. O que ele pode é, tão somente, reconhecê-la como dado essencial da construção jurídico-normativa, princípio do ordenamento e matriz de toda organização social, protegendo o homem e criando garantias institucionais postas à disposição das pessoas, a fim de que elas possam garantir a sua eficácia e o respeito à sua instituição. Desse modo, como ensina a ministra da Suprema Corte, Carmem Lúcia (ROCHA, 1999, p. 26) “a dignidade é mais um dado jurídico que uma construção acabada no direito, porque se firma no sentimento de justiça, que domina o pensamento e a busca de cada povo para realizar as suas vocações e necessidades”. De onde se extrai que ainda que o Brasil tenha uma “Constituição Cidadã”, mesmo que tardia, mais tardia é a necessidade de efetivá-la. Logo, esse é o momento, especialmente no que se refere ao Direito Social ao Desporto, que depende de políticas públicas de qualidade para efetivá-lo.

2.2 As Políticas Públicas Desportivas do Brasil após a CRFB/88

A inclusão social, que tanto reclama a sociedade em seus diversos segmentos, também pode ser promovida pelo desporto como demanda a dignidade humana, mas só é possível ser alcançada por meio de políticas públicas de qualidade. Desse modo, o conceito de políticas públicas é aqui entendido como uma estratégia de intervenção e regulação do Estado (e daqueles que o administram), que objetiva alcançar determinados resultados

ou produzir certos efeitos no que diz respeito a um problema ou a um setor da sociedade (MENICUCCI, 2006). Corroborando, Rúa assim define como “intervenções governamentais que resultam de intensa atividade político/burocrática e que representam decisões e ações revestidas da autoridade soberana do poder público” (RUA, 1997 *apud* MENICUCCI, 2006, p. 142).

Nesse sentido, as políticas públicas servem para promover os direitos sociais, cujos pressupõem:

A garantia e provisão, por parte do Estado, de políticas capazes de dar suporte ao bem-estar de todos os cidadãos. Os conteúdos ou áreas sociais implicadas na promoção do bem-estar social constituem direitos mínimos e universais, conquistados historicamente. Devem ser compreendidos como uma construção decorrente dos múltiplos conflitos e interesses que legitimam as chamadas democracias capitalistas contemporâneas (LINHALES, 1998, p. 73).

Dentre as políticas públicas estão aquelas diretamente relacionadas ao âmbito do desporto e também aquelas que indiretamente interferem nessa esfera social. Nesse sentido, é importante entender como são desenvolvidas as políticas públicas no Brasil. De início, Starepravo (2006) ensina que o Estado age setorialmente, transformando a ação dos agentes, concedendo condições diferenciadas de interlocução e diálogo ou distribuindo de forma não uniforme os recursos financeiros, conforme o campo prioritário eleito pelo Estado. Assim, a política pública é concebida a partir da lógica que ele adota, produzindo um conjunto de normas, organizações, técnicas e recursos de poder que a implementarão. As relações entre Estado e sociedade são complexas, diversas e mediadas por uma série de questões relacionadas a cada política e grupo social, sendo central o papel dos atores no resultado final.

Nesse sentido, é fundamental investigar as forças que definem os rumos de uma política pública, em relação a uma estratégia de intervenção estatal qualquer. Assim, para compreender as políticas públicas no Brasil, é necessário que se faça uma retroação mínima, que neste caso adotou-se a CRFB/88, que inaugura uma nova era política e jurídica no país.

Inicialmente, vale notar que, conforme definido no artigo 170 da CRFB/88, o Estado brasileiro é capitalista entendido de maneira ampla, dispensando definições mais apuradas do que seria este Estado: se democrático liberal, se social democrático etc., o que vale mesmo é reconhecer que

o Estado brasileiro é capitalista, mesmo quando tenta ser social, de acordo segue explicado.

Conforme testemunha Starepravo (*op cit*), a Assembléia Nacional Constituinte foi altamente pressionada pelos interesses privados para que o desporto fosse liberalizado, desatrelando-se do Estado. Assim a CRFB/88 separou o tratamento do desporto profissional e não profissional, ou esporte e ainda cria a Justiça Desportiva, conforme “Art. 217. III; IV § 2^a” (BRASIL, 1988). Esse tratamento diferenciado restringe ao Estado o dever de “fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”, nos termos do Art. 217 *caput* da CRFB/88. Com isso, o capital amplia seus interesses em explorar o desporto de alto rendimento no Brasil. Essa questão refletirá nas políticas de desporto pós-CRFB/88, sendo os interesses privados ou profissionais os primeiros a serem desenvolvidos.

Para explicar a lógica da tensão entre o Estado e os interesses antagônicos acima mencionados, Claus Offe (1984), sociólogo alemão, ensina que o Estado atua como regulador das relações sociais a serviço da manutenção das relações capitalistas em seu conjunto, e não especificamente a serviço dos interesses do capital – a despeito de reconhecer a dominação deste nas relações de classe. A lógica de Offe (*op cit*) contribui, sobretudo, na justificação dos contornos da CRFB/88 e da legislação infraconstitucional subsequente, pois se assim não fosse, como explicar que se trata de uma Constituição Cidadã? Seguindo a lógica justificante de Offe (*op cit*), os primeiros anos pós-CRFB/88 para o desporto foram voltados à formação de uma legislação infraconstitucional, alinhada às demandas relativas ao desporto de maior influência no Brasil, o futebol, que detinha um monopólio no gosto popular no Brasil, mas, sobretudo, por ser o desporto de maior poderio econômico no mundo.

Assim, a década de 1990 foi marcada, por duas leis, a Lei n^a 8.672/93 (Lei Zico), que veio a ser substituída pela Lei n. 9.615/98 (Lei Pelé) capitaneadas por ex-jogadores de futebol, de muito prestígio, que emprestaram seus nomes às respectivas leis ao assumirem pastas especiais para o desenvolvimento de políticas públicas desportivas. A Lei Pelé também veio a ser substituída pela Lei n. 10.264/01 (Lei Angelo-Piva), que dá os primeiros passos no sentido de expandir a regulamentação do Estado para outros tipos de desporto.

O governo também cria em 1996 o Programa Mobilização da Sociedade pela Ação Desportiva Comunitária. Trata-se de uma política pública de

cunho social. Contudo, Veronez (2005), ao analisar as políticas públicas do Governo Federal entre os anos de 1996-1999, apontou que houve um fraco desempenho na execução das ações, recorrentes de questões tais como: a falta de estrutura e recursos humanos, contingenciamento e liberação tardia de recursos financeiros para a celebração de convênios. O que não se viu nas ações referentes ao desporto de alto rendimento. Como consequência, os índices de execução das ações do segundo ao último ano analisados, em algumas ações implementadas, como a realização de competições nacionais e internacionais, atingiram mais de 300% das metas estabelecidas (VERONEZ, 2005). Assim, esse período representou o marco do rompimento tutelar do esporte com o Estado; garantiu a autonomia das instituições esportivas, ou sua “liberdade organizativa”; especialmente os times de futebol, e estabeleceu uma nova configuração do desporto nacional (LINHALES, 1996).

Essa política pública de promoção do futebol comercial se explica pelo neoliberalismo. Assim, o Governo cuidou apenas de regulamentar as leis de que o mercado necessitava. Conforme explica Höfling (2001),

Para os neoliberais, as políticas (públicas) sociais – ações do Estado na tentativa de regular os desequilíbrios gerados pelo desenvolvimento da acumulação capitalista – são consideradas um dos maiores entraves a este mesmo desenvolvimento e responsáveis, em grande medida, pela crise que atravessa a sociedade. A intervenção do Estado constituiria uma ameaça aos interesses e liberdades individuais, inibindo a livre iniciativa, a concorrência privada, e podendo bloquear os mecanismos que o próprio mercado é capaz de gerar com vistas a restabelecer o seu equilíbrio. Uma vez mais, o livre mercado é apontado pelos neoliberais como o grande equalizador das relações entre os indivíduos e das oportunidades na estrutura ocupacional da sociedade (HÖFLING, 2001, p.37).

Contudo, é chegado o século XXI e logo depois o país muda o perfil político do seu governo federal e as políticas públicas passam a receber nova influência, agora temperada com o social. Nesse novo contexto histórico, o novo governo cria o Ministério do Esporte-ME, sinalizando a importância que o desporto passa a tomar. Com uma pequena estrutura administrativa e o menor orçamento dentre todos os ministérios, o ME tem o desafio de fomentar políticas públicas de desporto educacional, desenvolvidas de forma

abrangente e continuada, para que seus resultados pudessem ser avaliados e mensurados quanto à qualidade, eficácia e efetividade de seus objetivos, e ainda avançar no desporto de alto rendimento.

Assim, para atender ao desporto escolar ou de base, o Governo Federal cria o Programa Orçamentário Vivência e Iniciação Esportiva Educacional – Segundo Tempo, que estabelece alianças e parcerias institucionais, mediante a descentralização da execução orçamentária e financeira para governos estaduais e municipais, organizações não governamentais e entidades nacionais e internacionais sem fins lucrativos. O ME desenvolve também programas e ações como: Descoberta do Talento Esportivo; Bolsa-Atleta; organização de jogos com certa periodicidade, como Jogos da Juventude, Olimpíadas Escolares, Olimpíadas Universitárias; e outras competições pontuais (ALMEIDA, 2010; FILGUEIRA; PERIM; OLIVEIRA, 2009).

Destarte, no momento em que o Estado é obrigado a atender interesses muito mais abrangentes, e não mais, de forma exclusiva, a interesses privados daqueles que reconhecidamente o controlavam, a sua função cresce em importância para a sociedade. Assim, o Estado adquire outras obrigações, devendo solucionar diversos problemas e atender variadas demandas sociais, a fim de promover o desenvolvimento nacional e assegurar a ordem social, atendendo a todos os setores sociais (CARNOY, 1990).

Ademais, a mudança nos rumos da política brasileira foi comandada por uma força popular, mas permitida pelo capital, num “novo pacto social” (OFFE, 1984), que determinará as políticas públicas desse novo tempo. Conforme OFFE (1984) explica a dinâmica de um pacto social.

Para a explicação da trajetória evolutiva da política social, precisam ser levadas em conta como fatores causais concomitantes tanto *exigências* quanto *necessidades*, tanto problemas da *integração social* quanto problemas da *integração sistêmica* (Lockwood), tanto a elaboração política de *conflitos de classe* quanto a elaboração de *crises do processo de acumulação*. (OFFE, op. cit., p. 36)

Nesse contexto, o Governo Federal amplia sua ação e cria a PNE, que agrega todos esses programas acima citados e cria outros. A PNE foi desenvolvida sob o contexto de uma economia globalizada, que o Brasil avançava no comércio mundial, com um projeto crescente de sua economia, que continha o interesse político de se consolidar como um líder internacional das

economias emergentes e da América do Sul. Assim, dentre as diversas metas da PNE, a mais audaciosa foi a consolidação de um projeto, que pretendia colocar o Brasil na rota dos grandes eventos desportivos mundiais, atendendo a interesses econômicos e sociais (BRASIL, 2005). Logo, a PNE se lança com o propósito de atrair os mais importantes megaeventos desportivos mundiais, conforme já listados.

Contudo, não basta apenas sediar e produzir os eventos, é importante também ter bom desempenho desportivo nos eventos e bom desempenho social de modo geral. Nesse sentido, o Brasil contou com um programa social que confere bolsas aos atletas, promovendo as condições mínimas que eles precisavam, até que ganhassem visibilidade e gerasse interesse aos patrocinadores. Trata-se do programa Bolsa Atleta, distribuído em seis categorias: Atleta de Base, Estudantil, Nacional, Internacional, Olímpico/Paralímpico e Pódio. O apoio foi implementado no ano de 2005 e fez parte da PNE 6.152 atletas do País. Considerado o maior programa de patrocínio individual do mundo, o apoio foi implementado em 2005 e faz parte da PNE, com mais de 43 mil bolsas concedidas para mais de 17 mil atletas, sendo considerado o maior programa de patrocínio individual do mundo. Durante o exercício de 2015, o programa patrocinou 6.152 atletas do país (BRASIL, 2016).

Vale ressaltar que essa política pública representada pela PNE é fruto de um governo popular que estabeleceu “pactos sociais”. Assim, visando a efetivar o Direito Social ao Desporto a PNE (BRASIL/ME, 2005) tem como primeira diretriz a: “Universalização do acesso e promoção da **inclusão social**” (grifo nosso), que corrobora com a Carta Olímpica (COI, 2007, s.p.). Essa, uma espécie de carta magna, principiológica dos jogos olímpicos e paralímpicos, e que inspira diversas competições desportivas mundiais, promovendo o Olimpismo.

O Comitê Olímpico Brasileiro assim explica o Olimpismo:

Herdada dos Jogos Olímpicos da Grécia Antiga, a filosofia utiliza o esporte como instrumento para a promoção da paz, da união, e do respeito por regras e adversários. As diferenças culturais, étnicas e religiosas são de grande importância nesta forma de pensar baseada na combinação entre esporte, cultura e meio ambiente.

O objetivo é **contribuir na construção de um mundo melhor, sem qualquer tipo de discriminação, e assegurar a prática esportiva como um direito de todos.**

A educação, a integração cultural e a busca pela excelência através do esporte são ideais a serem alcançados. O Olimpismo tem como princípios a amizade, a compreensão mútua, a igualdade, a solidariedade e o “fair play” (jogo limpo). Mais que uma filosofia esportiva, o Olimpismo é uma filosofia de vida. A ideia é que a prática destes valores ultrapasse as fronteiras das arenas esportivas e influencie a vida de todos (COB, 2016, s.p.) (grifo nosso).

Vê-se que o Olimpismo é uma filosofia de vida, que pretende contribuir para a construção de um mundo melhor. Logo, demanda ser incorporado socialmente. Destarte, a Carta Olímpica apregoa que o objetivo do Olimpismo é “promover sempre o desporto a serviço do desenvolvimento harmônico do homem, com o fim de favorecer o estabelecimento de uma sociedade pacífica e comprometida com a manutenção da dignidade humana” (tradução nossa) (COI, 2007, s.p.). Logo, pode-se concluir que a proteção da dignidade humana pode ser efetivada por meio da prática desportiva inclusiva, e por que não dizer, também esportiva, isso não apenas nos Jogos Olímpicos, mas em todas as competições desportivas e em todo meio que possa gerar influência a um mundo melhor.

Dessa mesma forma também entendia o Barão de Coubertin¹ (*apud*, JUCA, 2000), que dedicou grande parte da sua vida e fortuna ao resgate da tradição grega dos jogos olímpicos, recriando-o sob o nome de Jogos Olímpicos da Era Moderna com o lema de que “todos deverão participar das atividades desportivas sem distinções de país, pessoa, cor, religião ou ideias políticas”. Assim, conforme os ensinamentos de Coubertin (*op. cit.*), interpreta-se que: os jogos devem ser realizados em todas as regiões do planeta, como ocorreu na edição da Olimpíada Rio 2016, que embora tardiamente, pela primeira vez o megaevento foi sediado no hemisfério sul; todos também se refere a qualquer povo, inclusive a delegação de refugiados, formada pela primeira vez na edição Rio 2016, que competiram pela bandeira olímpica e não pela de seus países; por todos pode se ler também os atletas

1 Pierre de Frédy, mais tarde Barão de Coubertin, nasceu em Paris a 1 de Janeiro de 1863.

paralímpicos, que são titulares do direito ao acesso universal ao desporto; ou ainda por todos deve-se compreender os atletas já consagrados e os atletas de base, estes, talentos a serem descobertos, que dependem do desporto escolar para se desenvolverem; e por fim a população em geral, os espectadores do festival, sendo a cerimônia de abertura o evento que gera a maior audiência nas televisões de todo o mundo, cerca de 1/3 da população do planeta assiste. Contudo, será uma política pública capaz de transformar uma sociedade?

Ao fim desse tópico, resultou claro que o discurso democrático nem sempre corresponde à prática das interações humanas, alguns segmentos da sociedade permanecem à margem, discriminados, exigindo ordenamentos sociais específicos, pois outros segmentos, com forte poder econômico sufocam os interesses sociais. Portanto, uma democracia só se efetiva ao permitir acesso e acessibilidade aos que estão de fora do contexto social, criando uma ideia de trama, de tecido. O que implica no entrelaçamento entre as diferenças humanas, o contato e o compartilhamento de singularidades. No entanto, esse cenário desejado, esbarra na necessidade de reforma do pensamento humano, de modo que cada cidadão possa ser capaz de conviver com o outro, com alteridade, em meio à diferença, como condição à dignidade humana, em prol de seus direitos à vida, ao trabalho, à escolarização, à inserção social. Nesse sentido, vale se debruçar numa análise mais aproximada dos segmentos desportivos que ainda tentam se consolidar nas políticas públicas nacionais, ou seja, o desporto escolar e o paraolímpico.

2.3 Os tipos desportivos em desenvolvimento

Tratar de desporto de alto rendimento, com atletas bem-remunerados, exibindo seu corpo de Apolo ou Afrodite, conquistando medalhas e quebrando recordes mundiais da natureza humana é algo fácil, lúdico e prazeroso. Contudo, é preciso tratar de outros aspectos desportivos, em especial o escolar ou de base, e o paralímpico, para falar apenas dos principais.

2.3.2 Desporto escolar ou de base

Fazendo um mergulho no legado do idealizador dos Jogos Olímpicos da Era Moderna, Juca (2000) diz que a perspectiva coubertiana sobre o desporto ultrapassa a competição, pois é essencialmente educativa, aspecto que o Barão desenvolveu largamente no sistema educativo francês. Nesse sentido, Saura (1996, *apud* TEIXEIRA, 2007) conceitua o desporto escolar como uma atividade física realizada num período concreto no que à idade, mais preci-

samente até os 15-16 anos e que ocorre em horário extracurricular, devendo atender às características da criança, com finalidades educativas e que tenham repercussões no âmbito fisiológico, cognitivo, afetivo, motor e social.

Ademais, como já demonstrado, a PNE (BRASIL/ME, 2005) tem a inclusão social como objetivo principal na sua primeira diretriz. Legitimando, o próprio Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, este a quem também se vincula a PNE, entende por inclusão:

A garantia, a todos, do acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, sociedade essa que deve estar orientada por relações de acolhimento à diversidade humana, de aceitação das diferenças individuais, de esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida (BRASIL/ME, 2001, p. 8).

Portanto, o desporto escolar é um tema transversal da educação com impacto em diversas áreas sociais, constituindo-se como um instrumento essencial para a promoção da saúde, inclusão social, combate ao insucesso e abandono escolar, combate à violência e ao uso de drogas (FREIRE, 2010; DUBOW, KELLY, 2003). Também, tratando sobre o desporto escolar, Santos (2000) considera que esse, quando adequadamente desenvolvido, pode promover inúmeras competências, tais como a autoestima, a capacidade de autocontrole, a cooperação, a coesão, o trabalho de equipa, entre outras, proporcionando uma adequada adaptação e integração e, conseqüentemente, permitindo uma mais facilitada compreensão e atuação no contexto de inclusão social.

Nesse sentido, o desporto escolar apresenta-se como um instrumento didático para ser aplicado com esses jovens, pois lhes apresenta regras; ensina princípios, saber ganhar ou perder, o respeito ao direito alheio, a competição ética, que são todos elementos necessários à formação cidadã de pessoas que poderão construir um mundo melhor.

2.3.3 Desporto paralímpico

Por toda a história da humanidade, pessoas com deficiências PCD eram destinadas à separação, ao isolamento, à incapacidade até a sociedade começar a mudar esse entendimento, e os jogos paralímpicos são um fator social importante nesse sentido, pois promovem uma mudança de interação entre as PCD e a sociedade. Ocorrendo então a transformação da visão social sobre as PCD, abandonando-se o paradigma de incapacidade física, dando lugar à autonomia.

O desporto paralímpico nasceu de iniciativas oriundas da Inglaterra e Estados Unidos na década de 1940, que organizaram práticas e competições voltadas à participação de veteranos da Segunda Guerra Mundial com lesões medulares. Essa iniciativa se deu porque o esporte foi utilizado como parte do processo de reabilitação desses soldados de guerra (ARAÚJO, 1997).

Sobre a migração do esporte na reabilitação de traumas para o jogo paralímpico Gorgatti (2013) afirma que:

O esporte para pessoas com algum tipo de deficiência iniciou-se como uma tentativa de colaborar no processo terapêutico delas e logo cresceu e ganhou muitos adeptos. Atualmente mais do que terapia o esporte para esta população caminha para o alto rendimento, e o nível técnico dos atletas impressiona cada vez mais. (GORGATTI, 2013, p. 532).

Assim, em 1948, no Hospital de Stoke Mandeville, Inglaterra, o médico Ludwig Guttmann organizou o I Jogos de Stoke Mandeville, em modalidade paralímpica. Esse evento ganhou relevância internacional na sua segunda edição, em 1952. Com o crescimento de sua abrangência, em 1960, foram organizados os Primeiros Jogos Paraolímpicos, em Roma, Itália, cidade sede dos Jogos Olímpicos daquele ano (ARAÚJO, 1997).

Os Jogos de Stoke Mandeville, em 1948, contaram com a participação de 16 atletas; a primeira edição dos Jogos Paraolímpicos, em 1960, contaram com a participação de 400 (ARAÚJO, 1997); e os Jogos Paralímpicos de Verão Rio 2016 contaram com a participação de mais de 4 mil atletas (COI, 2016). Nesse quadro, verifica-se que, em sete décadas de existência, os jogos paralímpicos tomaram uma dimensão cada vez maior, traduzindo-se num valor social com a mesma expressão.

Com o tempo, a realização de jogos paralímpicos toma caráter de política pública, com aspectos de inclusão social. Contudo, a construção de uma sociedade inclusiva, nesse contexto já quase secular, não é tarefa fácil. De igual modo e dificuldade é a tarefa de um Estado ao implantar uma política pública que visa a garantir acesso universal e duradouro a direitos fundamentais aos seus cidadãos.

Nesse sentido, é importante conhecer dois pontos que se fazem fundamentais para compreender possíveis lacunas sobre os jogos paralímpicos. Na visão de Marques (2016), são eles: Um diz respeito ao sentido empregado na prática desportiva. O desporto, por si só, não é inclusivo. Depende da

forma como ele é apresentado aos praticantes e conduzido por eles. Quando o objetivo central da disputa é apenas elencar campeões, com regulamentos e exigências de rendimento obrigatório sem adequações às capacidades dos participantes, ele pode ser excludente. Existem chances maiores de engajamento e desenvolvimento das potencialidades dos praticantes quando a intenção é a promoção do prazer e do aprendizado em vivências ressignificadas, com regras de disputa modificadas para privilegiar a participação, e não apenas o resultado (MARQUES, 2016).

O outro aspecto reside na forma como a sociedade ainda considera e valoriza os desportistas com deficiência. Há desconforto em relação ao discurso *supercrip*. Uma forma de abordar as PCD, que destaca a necessidade e capacidade de superação, por parte dessas pessoas, sobre as dificuldades oriundas da deficiência. Esse discurso é muito comum na mídia desportiva, quando destaca não o desempenho atlético do sujeito, mas sim o fato de ele ser um herói, por ser PCD, e ainda assim conseguir feitos desportivos. Tal discurso considera as PCD como pessoas diferentes, distanciando-as das demais, simbolizando uma forma de discriminação velada, que precisa ser mudado, pois ainda não representa a inclusão social digna da pessoa humana (MARQUES, 2016).

Enfim, desde a criação dos jogos paralímpicos, esses tomaram um sentido cada vez mais inclusivo e socializador, numa expressão de Olimpismo e Direito Fundamental da Pessoa Humana. Logo, construindo-se o desporto como o um direito “paratodos”, que revela e inspira heróis desportivos.

3 DISCUSSÃO E ANÁLISE DO RESULTADO

Os megaeventos desportivos só serão realmente significativos para o Brasil se houver uma articulação social e política que resulte numa ampliação do acesso ao Direito Social ao Desporto, devendo esse avanço se perpetuar no período pós-eventos. Assim, ao sediar um megaevento desportivo, o país não deve ter só como interesse o foco do evento em si, mas também as oportunidades que eles podem gerar ao desenvolvimento social do país, escolar, de alto rendimento e paralímpico.

Ademais, a evolução social esperada não é gratuita nem é automaticamente garantida. É preciso que haja uma análise e discussão dos princípios que estruturam a PNE instalada para a realização dos megaeventos; dos caminhos traçados para a realização desses e da legislação que garantiu a sua realização. Cabe então agora se discutir internamente como tornar univer-

sais e duradouros os ganhos da PNE. Nesse sentido, é importante realizar algumas análises sobre o desempenho do Brasil nas Olimpíadas.

3.1 Desporto de alto rendimento: Análise de desempenho do Brasil no *Ranking* oficial do COI

3.1.1 Países sede de olimpíadas

A seguir a tabela de medalhas - *Ranking* oficial do COI, dos países sede das Olimpíadas nos últimos jogos, que assim será analisado.

Tabela: DESEMPENHO DOS PAÍSES SEDE DE OLIMPÍADAS POR NÚMERO DE MEDALHAS E POSIÇÃO²

	Seul 1988	Barcelona 1992	Atlanta 1996	Sydney 2000	Atenas 2004	Pequim 2008	Londres 2012	Rio 2016
Coréia do Sul	33 - 4 ^a	29 - 7 ^a	27 - 10 ^a	28 - 12 ^a	30 - 9 ^a	31 - 7 ^a	28 - 5 ^a	21 - 8 ^a
Espanha	4 - 25 ^a	22 - 6 ^a	17 - 13 ^a	11 - 25 ^a	19 - 20 ^a	18 - 14 ^a	17 - 21 ^a	17 - 14 ^a
EUA	94 - 3 ^a	108 - 2 ^a	101 - 1 ^a	97 - 1 ^a	103 - 1 ^a	110 - 2 ^a	104 - 1 ^a	121 - 1 ^a
Austrália	14 - 15 ^a	27 - 10 ^a	41 - 7 ^a	58 - 4 ^a	49 - 4 ^a	46 - 6 ^a	35 - 10 ^a	29 - 10 ^a
Grécia	1 - 46 ^a	2 - 26 ^a	8 - 16 ^a	13 - 17 ^a	16 - 15 ^a	4 - 59 ^a	2 - 75 ^a	6 - 26 ^a
China	28 - 11 ^a	54 - 4 ^a	50 - 4 ^a	59 - 3 ^a	63 - 2 ^a	100 - 1 ^a	87 - 2 ^a	70 - 3 ^a
Reino Unido	24 - 12 ^a	20 - 13 ^a	15 - 36 ^a	28 - 10 ^a	30 - 10 ^a	47 - 4 ^a	65 - 3 ^a	67 - 2 ^a
Brasil	6 - 24 ^a	3 - 25 ^a	15 - 25 ^a	12 - 52 ^a	10 - 16 ^a	15 - 23 ^a	17 - 22 ^a	19 - 13 ^a

Fonte: Tabela montada pelo pesquisador a partir de dados do COI (2016)

Da leitura feita sobre a tabela acima, percebe-se que as primeiras posições são ocupadas pelos países desenvolvidos, salvo poucas exceções. Desse modo, Entende-se que esse desempenho serve de indicativo ao desenvolvimento das políticas públicas que garantem o acesso amplo e duradouro ao Direito Social ao Desporto nesses países.

Como exemplo de uma política pública bem-sucedida, tem-se o Reino Unido, que se supera e em vinte anos passa de uma para 67 medalhas, ocupando agora a segunda posição. Esse feito só foi possível com a implementação de uma política pública de base, em que o país investe em todas as modalidades, prospectando talentos e apoiando o seu desenvolvimento, mudando assim a realidade desportiva dos seus jovens (COI, 2016).

Já o Brasil, desde quando lançada a PNE, alcançou uma pequena evolução em Londres se comparado a Pequim, saindo de 15 para 17 medalhas.

² A posição é resultado da soma de pontos das medalhas conquistadas nos Jogos Olímpicos de Verão.

Ocorre que se esperava uma grande evolução, fazendo de Londres um “trampolim” para alcançar as metas do COI para o Rio: “ficar até a 10^a posição nos Jogos Olímpicos e até a 5^a nos Jogos Paralímpicos, tornando-se uma potência olímpica em 2016, a exemplo da Austrália, China e Reino Unido quando se preparavam para sediar o evento” (COI, 2016).

Verifica-se que o Brasil teve um desempenho tímido de Seul até o Rio, pois o país saiu da 22^a posição em Londres para a 13^o no Rio. Com isso, apesar da evolução, o país não alcançou a meta COI (COI, 2016). Assim, é preciso avançar ainda mais, solidificar a política pública de incentivo ao esporte e melhorar esse resultado, o que é possível após a realização do evento, como ocorreu no Reino Unido e EUA.

O tímido desempenho do Brasil nos Jogos Olímpicos de 2016 é resultado da negligência à diretriz 18 do contrato firmado com o COI e da CF/88, no seu art. 217, quanto ao poder/dever do Estado de fomentar práticas desportivas como direito de todos.

Por fim, observa-se que na quase totalidade os países têm melhora gradativa quanto ao próprio histórico, no período em que se prepara para sediar a Olimpíada de verão, alcançando o ápice no evento que sedia, mas retraindo em seguida, e o desempenho brasileiro seguiu essa tendência. Nos jogos do Rio, o Brasil fez a sua melhor campanha dentre todas que já participou: bateu alguns próprios recordes; conquistou o maior número de modalidades no pódio; conquistou também a melhor posição no quadro geral; a maior quantidade de medalhas; a primeira medalha em algumas modalidades, especialmente aquelas em que o país não tem tradição. Assim, deve-se cuidar para que a retração não ocorra, pois o Reino Unido já provou que isso é possível e a realidade brasileira não deixa dúvida de que isso é necessário.

3.1.2 Análise econômico-geográfica do Brasil nos dois últimos Jogos de Verão

Há ainda outros modos de se analisar o desempenho dos países em Olimpíadas: por Medalha X Produto Interno Bruto - PIB, o Brasil ocupou em Londres a 70^a posição e no Rio a 62^a, dentre as 207 delegações. Mesmo estando entre as dez maiores economias do mundo, o país não consegue produzir com o seu poder econômico uma posição louvável, o que leva a constatar a baixa eficiência nacional;

Medalha X População, o Brasil ocupou em Londres a 68^a posição e no Rio a 71^a. Mesmo estando entre as maiores populações do mundo, dentre

os países que terminaram as Olimpíadas de Londres ou Rio com mais medalhas do que o Brasil só os Estados Unidos e a China têm população maior que a brasileira. Das onze nações que superaram o Brasil no Rio, seis têm até 80 milhões de habitantes, enquanto o Brasil supera 200 milhões. Com tamanha população e variados biótipos, o Brasil tem enorme potencial para desenvolver atletas olímpicos, o que na prática não se viu.

Destarte, a tudo isso se atribui o fato de que a PNE não foi suficientemente bem-elaborada e não está sendo implantada com eficiência no Brasil.

3.1.3 Análise do *Ranking* Histórico das Olimpíadas da Era Moderna

Avaliando o *ranking* histórico das Olimpíadas da Era Moderna, que se inicia com a edição de Atenas, em 1896, o Brasil passou da 37^a para a 35^a posição, ficando atrás de países como a Jamaica, Etiópia, Quênia, Irã, Camarões, etc. (BRASIL, 2016). Verifica-se que em mais de cem anos a evolução do Brasil foi quase inexistente. Considerando que a posição no *ranking* é um indicativo da condição social da população, ou do acesso universal ao Direito Social ao Desporto, o Brasil se revela com índice de países subdesenvolvidos, menores, e que enfrentam problemas políticos e econômicos muito mais graves, como os acima descritos.

A mínima evolução alcançada pelo Brasil em mais de um século revela um atraso social, que desrespeita a dignidade humana, fruto da ausência de políticas públicas de qualidade, de uma sucessão de governos que ignoram os mandamentos constitucionais, que mesmo após quase trinta anos de sua promulgação ainda não foi expressivamente implementada. Há ainda que se verificar o efeito das políticas públicas desportivas implantadas, subsequentes à CRFB/88, pois em duas décadas o Brasil esteve três vezes na final de uma copa do mundo de futebol, sendo o campeão em duas delas, enquanto nos demais tipos de desportos de alto rendimento não evoluiu com tamanha expressão, mesmo sediando cinco megaeventos olímpicos, já citados. Pior ainda é falar do desporto escolar, que somente a partir da década de 2000 evoluíram, mas ainda carecem de avanços para garantir dignidade humana à população de base, conforme segue.

3.2 Desporto escolar ou de base

O desempenho do Brasil quanto a desporto escolar é reflexo das políticas públicas educacionais, que conferem ao país o 88^o lugar entre os 127

países no *ranking* da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO - em 2011, estando entre os de nível “médio” de desenvolvimento em educação, atrás do Equador e Bolívia, e tendo apenas uma universidade entre as cem melhores do mundo.

Contudo, o legado da Olimpíada na esfera escolar já dá sinais de fracasso, pois o Governo Federal desprestigia a disciplina Educação Física no currículo do ensino infantil e fundamental e torna a sua prática facultativa ao aluno, contrariando o olimpismo e em sentido oposto às políticas educacionais dos países com educação de qualidade, como Estados Unidos e países da Europa, onde a Educação Física é matéria obrigatória. Como se não bastasse, a sua decisão foi por Medida Provisória (MP 746/2016), dispensando discussão prévia com a sociedade, numa gestão participativa.

O Brasil ainda é um país marcado por desigualdades sociais, altos índices de violência, baixo rendimento escolar e tantos outros problemas sociais que afetam especialmente jovens em idade escolar, sendo certo que o desporto escolar norteia uma melhora da qualidade do ensino através de diretrizes que possibilitam uma *práxis* educativa inovadora. Por conseguinte, compreende-se que o espaço escolar não deve ser apenas um reprodutor do conhecimento, mas também um propiciador da transformação pessoal e social, o que implica relacionar a filosofia do Olimpismo diretamente à ação política pedagógica dos educadores.

Por fim, ter um bom desempenho nas olimpíadas é deveras importante para um país, pois contribui para a efetivação da dignidade humana por meio da educação desportiva. Como já dito, o desporto de alto rendimento serve como propulsor ao escolar, ou de base, este responsável por formar o cidadão, socializar, ressocializar e profissionalizar pessoas, especialmente as crianças, adolescentes e jovens que se encontram em situação de risco social, garantindo a todos uma existência digna, livre e igual.

3.3 Os jogos paralímpicos

Os Jogos Parapan-Americanos e os Jogos Paralímpicos de Verão merecem destaque, pois a perspectiva social de deficiência física carece de discussões sobre o modo como as PCD estão inseridas nos diferentes espaços sociais. Por isso, é preciso analisar como é feita a inclusão social dessas pessoas.

Desde o final do século XX a sociedade se deu conta de que as PCD ainda não estavam incluídas nos meios sociais, carecendo de transformações

no modo como essas pessoas eram compreendidas, quebrando assim o paradigma da integração sob o prisma médico de deficiência, que buscava inserir as PCD na sociedade sem a devida transformação desse ambiente, o que acabava, por muitas vezes, expondo limitações dessas pessoas. Assim, ocorre uma mudança social, que passa a promover o conceito de inclusão, baseado no modelo social de deficiência e em princípios de aceitação e valorização de diferenças, e potencialidades dos cidadãos, sendo PCD ou não.

Com o movimento de Inclusão, e não mais Integração, a sociedade toma um caminho para se refazer em diferentes áreas: educação, mobilidade, trabalho, lazer, esporte, para falar apenas das mais importantes e proporcionar a todos os cidadãos iguais oportunidades para desenvolver como ser que age, produz, questiona, se diverte, namora e ama, sem qualquer distinção.

Porém, a criação da modalidade desportiva paralímpica, não garante que as PCD sempre vivenciem processos de inclusão social, conforme já discutido sobre o entendimento de Marques (2016). Uma verdadeira inclusão social de atletas com deficiência pressupõe a sua valorização simplesmente como atletas, destacando seus feitos desportivos, como acontece com os demais atletas, pois a igualdade só é alcançada quando há dispensa de certo tratamento desigual. Retomando o ensinamento de Barroso (2010) sobre a necessidade de se invocar os direitos fundamentais, “ao menos até que a sociedade se torne tão evoluída que dispense ou ultrapasse tal conceito”, a dispensa de que trata o autor é a mesma dispensa de certo tratamento desigual.

A verdadeira inclusão social através do desporto passa pela adequação de práticas e sentidos de modo a oportunizar vivências produtivas às pessoas, independentemente de terem corpos de Apolo, Afrodite ou não. Pois, a inclusão social desejada através do desporto ocorre quando a sociedade compreende que um atleta merece ser valorizado como tal, portando ou não deficiência. É preciso mudar o discurso, deixando o estigma do herói que vence a deficiência para valorizar o atleta que vence a competição.

A partir desse pensamento, os jogos paralímpicos perdem o sentido de existir. Observa-se que diante das desigualdades físicas insuperáveis entre homens e mulheres, a solução dada foi criar competições distintas, a exemplo do futebol, judô, atletismo etc. inseridas nos jogos principais sem, contudo, excluir as mulheres para um sub-evento. Logo, a mesma solução deve ser empregada aos jogos paralímpicos, deslocando-os para dentro dos jogos principais, extinguindo-se os Jogos Parapan-Americanos e Jogos Paralímpicos, com isso avançando no sentido de igualdade entre os atletas.

Contudo, o tratamento desigual precisará ainda ser dado, ao menos por um tempo e nos bastidores, para que todos os atletas tenham garantido o espaço comum para competirem e serem vistos, sem correr o risco de os atletas com deficiência serem ofuscados pelos demais. Afinal, todos enfrentam dificuldades, todos precisam vencer os limites do próprio corpo, ter disciplina para ser reconhecido como o melhor atleta do mundo em cada categoria.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feita a pesquisa foi possível alcançar o seu Objetivo Geral, que foi investigar a evolução e acesso universal e duradouros ao Direito Social ao Desporto no Brasil, com a implementação da PNE, que em uma década promove sete dos mais importantes eventos desportivos mundiais, com enfoque nas Olimpíadas de Verão 2016, que proclamam o Olimpismo. Tal investigação foi realizada e apresentada no presente artigo.

Ademais, a pesquisa apresenta o legado que a PNE deixa para o Brasil no que se refere a evolução e ao acesso universal e duradouros ao Direito Social ao Desporto, num ciclo de uma década, quando realiza sete das mais importantes competições desportivas mundiais.

Portanto, externamente, o Brasil perdeu a chance de realizar, de forma inédita no mundo, as competições paralímpicas dentro dos jogos principais, promovendo a inclusão mundial dos atletas com deficiência física ao evento desportivo principal e por consequência uma inclusão mais integral, justa e igual. Assim, o Brasil escreveria seu nome na história dos Jogos Pan-Americanos e dos Jogos Olímpicos como o país que lançou para o mundo a importância de romper com o atual modelo separatista.

Internamente, o Brasil não promoveu uma política pública com toda a eficiência pretendida pela PNE, com a realização dos megaeventos desportivos, especialmente com a realização das Olimpíadas de 2016. Com isso, o direito fundamental da pessoa humana no âmbito do direito social ao desporto não foi alcançado plenamente. Tal quadro compromete a perpetuação da PNE, sendo insuficiente para garantir o cumprimento do Olimpismo na sua plenitude e repetir o feito do Reino Unido. Assim, não surtiu todo o efeito desejado no direito ao desporto nacional, tanto na categoria escolar, como na de alto rendimento.

O programa Bolsa Atleta é o ponto-chave ao desenvolvimento do desporto do Brasil; seus resultados foram positivos quanto às olimpíadas

de 2016, contudo, aquém do que poderia ter sido, a exemplo de outros países que sediaram outras edições dos jogos olímpicos. Ademais, o que mais preocupa é que, com a passagem dos jogos, o desempenho do Estado tende a cair, comprometendo o desenvolvimento desportivo no Brasil. Logo, este trabalho aponta para a necessidade de intensificar o programa Bolsa Atleta, tornando útil e dando sobrevida ao investimento feito até então e garantindo um desenvolvimento desportivo duradouro no Brasil.

Em suma, de um lado, apesar das dificuldades, resta um placar positivo, do qual o Brasil saiu vitorioso, num lindo espetáculo desportivo, que promove, de algum modo, a dignidade ao povo brasileiro. De outro lado, a evolução alcançada no acesso universal e duradouro ao Direito Social ao Desporto no Brasil ainda foi tímida, restando muito a fazer. ❖

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 19 ed. rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2014.

ARAÚJO, P. F. de. **Desporto adaptado no Brasil: origem, institucionalização e atualidade**. Tese (Doutorado em Educação Física) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 1997.

BARROSO, Luiz Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em < www.luisrobertobarroso.com.br > Acesso em 03 de setembro de 2016.

BRASIL - GOVERNO FEDERAL. **Política Nacional do Esporte**. Distrito Federal, 2005.

BRASIL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **PARECER CNE/CEB 17/2001. HOMOLOGADO. Despacho do Ministro em 15/8/2001, publicado no Diário Oficial da União de 17/8/2001, Seção 1, p. 46.**

BRASIL. Portal Brasil. Brasil sobe no ranking histórico das Olimpíadas. Disponível em < <http://www.brasil.gov.br/esporte/2016/08/brasil-sobe-no-ranking-historico-das-olimpiadas> > Acesso em 05 de setembro de 2016.

BUENO, Luciano. **Políticas públicas do esporte no Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento**. Tese (Doutorado em Admi-

nistração Pública e Governo) Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2008.

CABO, Álvaro Vicente do. **A imprensa e as copas do mundo de futebol no MERCOSUL**. II SEMINÁRIO INTERNO PPGCOM. Rio de Janeiro, 2008. Edição Especial - VOL.6 N^o 03.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

COB - Comitê Olímpico Brasileiro. Disponível em < www.cob.org.br > Acesso em 05 de setembro de 2016.

COI - Comitê Olímpico Internacional. **La Carta Olímpica. Artículo 11, principios fundamentales**. México, 2007.

COI - Comitê Olímpico Internacional. Disponível em < www.olympic.org > Acesso em 12 de setembro de 2012.

COI - Comitê Olímpico Internacional. Disponível em < www.olympic.org > Acesso em 25 de setembro de 2016.

DUBOW, J. S; KELLY, J. P.. **Epilepsy in sports and recreation**. *Sports Medicine*, 33(7), 499-516. 2003.

FREIRE, J.. **Desporto Escolar** - Uma possível estratégia no combate ao Insucesso Escolar. (Dissertação de Mestrado não publicada). Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Portugal. 2010.

GORGATTI, Márcia Greguol; COSTA, Roberto Fernandes da. **Atividade física Adaptada: Qualidade de vida para pessoas com necessidades especiais**. 3. ed. Barueri, Sp: Manole, 2013.

SCHMITT, Paulo Marcos. **Legislação de Direito Desportivo**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Cadernos Cedes**, v. 23, n^o 55, novembro/2001.

JUCA, Carlos. O REGRESSO ÀS ORIGENS, DE ATENAS A ATENAS 776 A.C.. OLIMPISMO CLÁSSICO - OLIMPISMO MODERNO. **Anais da conferência: De Atenas a Sidney**. Escola Secundária de Alberto Sampaio. Portugal, 2000.

MARQUES, Renato Francisco Rodrigues. Os Jogos Paralímpicos como espaço de reflexão. Esporte adaptado e a inclusão social de pessoas com deficiência. **Revista Pré-UNIVERSP**, n^o. 59, Gênero, Julho de 2016.

MELO, Dilce; OLIVER, Iata. **A arte do direito de amenizar a violência na escola**. São Paulo: Biblioteca 24 Horas, 2014.

MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 9. ed. São Paulo: Atlanta, 2013.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

PINHO, Rodrigo César Rebello: **Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais**, 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a Exclusão Social. **Revista Interesse Público**. Ano 1., n. 4, out./dez. de 1999. São Paulo: Notadez, 1999.

SANTOS L.. O desporto em si não educa. **Revista da Educação Física/UEM Maringá**, 11(1), 77-85. 2000.

STAREPRAVO, Fernando Augusto. **O esporte universitário paranaense e suas relações com o poder público**. Dissertação (Mestrado em Educação Física), Departamento de Educação Física, Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2006.

TEIXEIRA, P.. **O Desporto Escolar**: estudo dos serviços prestados nas escolas básicos do 2^a e 3^a ciclos do concelho de Gondomar. Dissertação de Mestrado em Ciências do Desporto, Faculdade de Desporto, Universidade do Porto. 2007.